



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)

**Solução de divergência apresentada por
DEF TRANSPORTES EXPRESS LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A empresa **DEF TRANSPORTES EXPRESS LTDA** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 57.422,27.

II. ANÁLISE

A empresa apresentou divergência de crédito pleiteando pelo recebimento dos valores correspondentes a dezesseis instrumentos de protestos referentes a serviços tomados pela Recuperanda totalizando R\$ 43.539,00, requerendo, ainda, o reembolso de uma multa no valor de R\$ 5.320,35 sob a alegação que o débito lhe foi gerado por culpa da Recuperanda.

Não foi anexado a divergência a atualização dos valores correspondentes aos instrumentos de protestos mencionados, não tendo como analisar o termo inicial e final do cálculo.

Ainda assim, uma vez contatado o setor financeiro da Recuperanda, verificou-se que, até o presente momento, o débito em aberto em favor do CREDOR perfaz a quantia de R\$ 43.679,33.

Logo, a rigor, até mesmo o valor originalmente incluído no Quadro, de R\$ 7.869,00 está incorreto e merece retificação.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência e por outro lado **RETIFICO** para R\$ 43.679,33 o valor do crédito.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249